

REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - As Ligas Acadêmicas (LA), da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul, são entidades estudantis autônomas, apolíticas e sem fins lucrativos, que possuem como objetivo, a ampliação do trinômio ensino, pesquisa e extensão em caráter multidisciplinar, complementando, assim, a formação acadêmica.

§ 1º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas normatiza as atividades das LA do curso de graduação em medicina da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul, de acordo com as instruções contidas no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), e no Projeto Político Pedagógico da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul.

§ 2º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas estabelece os fundamentos, condições e procedimentos para a formação e o funcionamento de uma LA, conforme os princípios instituídos nesse regimento.

Art. 2º - A LA fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Relevância acadêmica e social;

II - Clareza e coerência pedagógica de seus objetivos e seu modelo de gestão (sustentabilidade, critérios para entrada de membros, interação com outras LA);

III - Clareza e coerência pedagógica de sua ideologia, incluindo a democratização através da articulação com a comunidade e o amplo respeito a princípios éticos e humanísticos.

Art. 3º - A LA tem por finalidade:

I - Criar oportunidades em que o aluno possa atuar junto à comunidade como agente de transformação social;

II - Ampliar o objeto da prática profissional, reconhecendo as pessoas em sua integralidade, não apenas através do conhecimento científico, mas também pelo exercício da cidadania;

III – Oferecer à sociedade serviços advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;

IV - Utilizar as atividades práticas como um cenário gerador de teorias, valorizando experiências em detrimento de conceitos;

V - Valorizar a complexidade dos processos reais, não centralizando o processo ensino-aprendizagem em fundamentos teóricos;

VI - Estimular uma visão global e integradora dos campos científicos, evitando a especialização prematura;

VII - Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas utilizando a integração de conteúdo, induzindo a perspectiva interdisciplinar;

VIII – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA

Art. 4º - Qualquer aluno devidamente matriculado em um curso de graduação da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul poderá criar uma LA, mediante apresentação de Estatuto próprio e carta de aceite de um professor coordenador, seguindo regras de editais específicos, quando for o caso.

§ 1º - O Estatuto da LA e a carta de aceite deverão ser analisados e deferidos pela COPPEXI e, posteriormente, pelo CONSEPE, observando-se os pressupostos deste Regulamento.

§ 2º - O edital para criação de novas ligas acadêmicas será lançado pela COPPEXI sempre no 1º semestre de cada ano letivo. Em casos extraordinários, poderá haver publicação de editais extemporâneos desde que sejam aprovados pelo CONSEPE.

Art. 5º – A LA será de responsabilidade de um Professor Coordenador integrante do quadro de docentes da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a LA se enquadra.

Art. 6º – Para as atividades da LA é necessário o acompanhamento do(s) seguinte(s) profissional(is):

I - Professor Coordenador, que desenvolverá voluntariamente a atividade de supervisão da LA;

II - Professor Tutor, que orientará voluntariamente as atividades da LA, permitindo a participação de profissionais de outras áreas acadêmicas, inclusive de outras instituições de ensino, desde que não exceda o número máximo de 2 (dois).

III - O Professor Coordenador também poderá exercer a função de Professor Tutor, desde que formalize essa condição junto à COPPEXI.

Art. 7º – A LA deve ser de caráter interdisciplinar, relacionada às grandes áreas de conhecimento dos cursos de graduação da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul.

Art. 8º – A LA deve possuir uma carga horária mínima de atividades de 2 (duas) horas semanais por membro.

Art. 9º – A Liga Acadêmica deverá apresentar à COPPEXI um Estatuto próprio com assinatura dos membros, que conterà, sob pena de nulidade:

I - A denominação da LA e dos membros;

II - Os princípios e finalidades da LA, conforme o disposto no Art. 2º e Art. 3º deste regulamento;

III - Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

IV - Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da LA;

V - As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LA;

VI – A forma de gestão administrativa e financeira dos recursos que serão angariados pela LA.

Parágrafo único. Os cargos de diretoria (presidente, vice-presidente e diretor científico) que representam a Liga junto à COPPEXI e outras entidades devem ser ocupados por alunos devidamente matriculados e ativos no curso ao qual a LA se relaciona.

Art. 10º - A composição da LA deve contemplar um número mínimo de 6 (seis) e um número máximo de 26 (vinte e seis) membros. Sendo que, no mínimo 6 (seis) membros deverão ocupar os cargos de diretoria, presidência e secretaria. Este número é passível de alterações, caso a COPPEXI julgue necessário.

Art. 11º - A LA deverá expor à COPPEXI o relatório final de atividades e atas das reuniões semanais em até 20 dias corridos após o início do semestre letivo, de acordo com modelo especificado pela COPPEXI.

Art. 12º - As atividades de extensão e pesquisa das LA deverão ser submetidas à COPPEXI, com o mínimo de 30 dias antes da realização do evento, para avaliação e aprovação.

Art. 13º - As LA serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à COPPEXI.

Art. 14º - As LAs devem ter uma renovação de pelo menos 50% de seus integrantes anualmente.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a LA deverá submeter proposta devidamente justificada à COPPEXI.

Art. 15º - A produtividade anual mínima da LA deverá ser de 1 (um) artigo científico submetido e/ou aceito em periódicos nacionais ou internacionais ou anais de eventos científicos; e/ou 1 (um) trabalho apresentado em eventos científicos da área e/ou 1 (um) projeto de extensão e/ou 01 (um) trabalho indexado na Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. Essa produtividade será entregue juntamente com o relatório final de atividades ao término do ano letivo.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA ACADÊMICA

Art. 16º – Caberá à LA apresentar critérios claros e precisos para o ingresso de novos membros, de acordo com as recomendações expressas nesse regulamento geral.

§ 1º - É limitada a participação do aluno a apenas 1 (uma) LA como membro efetivo, podendo o aluno participar e atuar em outra LA como membro convidado e/ou ouvinte. No caso do não cumprimento dessa condição, o aluno irá receber a certificação como membro efetivo da liga a qual está vinculado a mais tempo, sendo impedido de participar novamente como membro efetivo em outras ligas.

§ 2º - Os membros convidados e aspirantes poderão pertencer a outros cursos e a outras IES, podendo receber certificados de atividades produzidas pela LA, mas não fazendo jus ao certificado de participação na LA.

§ 3º - O número de membros ouvintes e/ou convidados não poderá exceder o número total de membros efetivos.

§ 4º - Os critérios de ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital, que deverá ser apreciado e aprovado pela COPPEXI.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA

Art. 17º – A LA deve realizar o seu cadastro semestralmente à COPPEXI, sob pena de desvinculação institucional.

Parágrafo único. A LA deve notificar à COPPEXI quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de desvinculação de sua condição.

Art. 18º – A LA deve entregar à COPPEXI semestralmente, um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Art. 19º - A entrega dos relatórios semestrais deverá ser feita com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para o fim do semestre letivo, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados, junto aos seguintes documentos:

I – Atas das reuniões devidamente preenchidas e assinadas por extenso, conforme modelo disponibilizado pela COPPEXI;

II - Planilha com percentual de frequência dos membros nas reuniões, conforme modelo disponibilizado pela COPPEXI;

III – Relatório de atividades do semestre, com comprovação da produtividade mínima e parecer do professor Coordenador e/ou Tutor, conforme modelo disponibilizado pela COPPEXI.

Art. 20º - Os membros da LA deverão ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões semanais.

Parágrafo único. Para comprovação da frequência dos alunos integrantes da LA será necessário a assinatura do Professor Coordenador ou Tutor nas atas de reunião.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA COM A INSTITUIÇÃO ITPAC

Art. 21º A reserva dos espaços físicos da faculdade para realização de atividades da LA ocorrerá apenas se for solicitada por meio de ofício, entregue pessoalmente na secretaria da coordenação, no qual deverá conter:

- I. A descrição/objetivos da atividade;
- II. Público-alvo;
- III. Equipamentos necessários;
- IV. Assinatura do coordenador e presidente da liga acadêmica;

§ 1º O prazo mínimo para entrega do ofício é de 7 (sete) dias. Caso o prazo não seja cumprindo a solicitação será indeferida.

Art. 22º A Faculdade ITPAC – Cruzeiro do Sul isenta-se de qualquer responsabilidade sobre atividades das LA que ocorram dentro ou fora das dependências da IES.

Art. 23º Fica vetado o uso da marca ITPAC Cruzeiro do Sul e do Grupo Afya Educacional em atividades da LA, sem a expressa autorização da IES. Todos os materiais (impressos, digitais, uniformes, jalecos, pijamas etc.) e vestimentas devem conter apenas a logo da LA.

Art. 24º As atividades da LA não devem, em hipótese alguma, levar a uma sobreposição de conteúdos, ou seja, ir de encontro a Matriz Curricular do curso de Medicina.

Art. 25º Ligas cujo escopo seja voltado para o ciclo clínico devem receber apenas alunos que já tenham sido aprovados nos quatro primeiros semestres do curso de medicina.

Art. 26º A LA por ser uma entidade acadêmica sem fins lucrativos, deverão ser autônomos no provimento de materiais para as suas atividades.

§ 1º Os materiais de patrimônio da faculdade poderão ser disponibilizados apenas quando não comprometer o pleno funcionamento da IES e atividades acadêmicas do curso, avaliado pelo setor responsável.

§ 2º Em caso de empréstimos de materiais e equipamentos a LA acadêmica será responsabilizada pela manutenção, reposição ou substituição do item em caso de avarias. Sendo cabível a aplicação de sanções previstas neste regulamento.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR TUTOR

Art. 24º São atribuições do professor coordenador:

- I- Participar do processo de seleção para o ingresso na LA;
- II- Participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados, quando aplicável;
- III- Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- IV- Participar das reuniões ordinárias da LA;
- V- Propor, orientar e supervisionar atividades da LA;
- VI- Acompanhar e assinar todas as atas;
- VII- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito da LA.

Art. 25º São atribuições do professor tutor:

- I- Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- II- Participar das reuniões ordinárias da LA;
- III- Propor e orientar atividades da LA;
- IV- Garantir a referência técnica e presencial nas atividades assistenciais da LA, quando existentes.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26º - Caberá à Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul, por meio da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEXI) a devida fiscalização e auxílio na manutenção das atividades desenvolvidas pelas LA.

Art. 27º- À COPPEXI compete:

- I – Incentivar e orientar as condições para a criação e a atuação das LA;
- II – Possibilitar o registro da atividade da LA como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de certificados;
- III – Emitir semestralmente os certificados de participação na LA para os membros que cumprirem este regulamento, inclusive ao Professor Coordenador e ao Professor Tutor;
- IV – Certificar os eventos promovidos pela LA e aprovados pela COPPEXI, após a entrega do relatório do evento e da solicitação de certificação;
- V- Criar o Conselho das Ligas e estabelecer suas atribuições, periodicidade de suas reuniões e representação;
- VI – Convocar o Conselho das Ligas para deliberações pertinentes;
- VII – Solicitar, quando for o caso, a criação de um e-mail institucional para cada uma das LA, podendo excluí-lo caso a Liga seja desativada.
- VIII – Validar os editais de ingresso de cada LA.

CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28º - A LA poderá ser desvinculada através de pedido formal e devidamente justificado por seu presidente, com anuência por escrito de todos os seus integrantes e instituições parceiras.

Art. 29º - A Liga poderá ser desvinculada por decisão da COPPEXI e/ou colegiado do curso ao qual a LA está vinculada, pelos seguintes motivos:

- I- Desvio de finalidade e dos objetivos das LA propostas nesse regulamento;
- II- Não cumprimento dos deveres relativos ao funcionamento das LA;
- III- Infrações éticas de qualquer natureza;
- IV- Caracterização de atividades sem supervisão/orientação docente de rotina;

Art. 30º - A desvinculação da LA deverá ser formalmente solicitada e justificada junto à COPPEXI.

Parágrafo único. Para a desvinculação da LA, serão considerados 3 notificações de acordo com os níveis de gravidade previstos na Seção I – Art. 179 a 182, do regimento geral da Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul.

Art. 31º - Do Procedimento para Desvinculação:

I. O CONSEPE encaminhará formalmente à direção da IES um pedido de abertura de Processo Disciplinar Administrativo, detalhando os motivos que fundamentam a desvinculação da LA.

II. A direção da IES designará uma comissão composta por membros externos à LA para conduzir o Processo Disciplinar Administrativo, assegurando imparcialidade e transparência no procedimento.

III. Os envolvidos serão notificados da abertura do Processo Disciplinar Administrativo e terão o direito de apresentar defesa no prazo estabelecido pela comissão.

IV. A comissão realizará a análise criteriosa das justificativas e defesas apresentadas, emitindo parecer conclusivo sobre a desvinculação.

V. A decisão final será submetida à aprovação do CONSEPE, e a direção da IES comunicará formalmente a desvinculação à LA e demais partes interessadas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COPPEXI em consonância com o CONSEPE.